



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2021

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS representado por seu Prefeito Municipal Douglas Rossoni, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na rua Vicente Pomatti, 785, neste município, portador do CPF nº 984.450.650/68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA COTREFE LTDA, estabelecida na Rodovia ERS 324 KM 279+470M, nº 99, Bairro Asa Branca, cidade Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.448.425/0001-20 representada pelo Sr. Jolvani Betinardi, brasileiro, soleteiro, de maior, empresário, portador do CPF nº 687.954.910-15, abaixo assinado, residente e domiciliado na Via Perugia, 286, Fundos, Bairro Perin, na cidade de Serafina Correa/RS, CEP: 99.250-000 doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do edital Tomada de Preços nº 10/2021, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) remanescente de obra de portais no município de Ibiraiaras/RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas-técnicas, Contrato de Repasse OGU nº 870575/2018 - Operação 1055945-66, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério do Turismo representados pela Caixa Econômica Federal e o edital de licitação supra mencionado.

Parágrafo único - As obras serão realizadas nos seguintes locais:

- a) Pórtico: coordenada geográfica - 28°21'3.30"S 51°38'30.35"O, localizado na ERS 126, Km 51 + 830, saída para o município vizinho Caseiros.
- b) Pórtico: coordenada geográfica - 28°23'48.76"S 51°37'54.67"O, localizado na ERS 126, Km 38 + 620, saída para o município vizinho São Jorge.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empreitada por preço global para a execução da obra acima citada deverá obedecer rigorosamente os prazos e etapas definidos na planilha de orçamento e cronograma



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

físico-financeiro da obra, devendo o contratado iniciar a obra num prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da autorização para início da execução da obra, que somente será emitida pela CAIXA após a liberação dos recursos referentes a primeira parcela de repasse da União, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Parágrafo primeiro - Por ocasião do início de qualquer das etapas deverá ser comprovada a abertura de matrícula da obra no CEI, referente ao objeto contratado, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS, bem como ART de execução da obra.

Parágrafo segundo - O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da autorização para o início da obra, observadas as condições do item 11.1 do edital, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

Parágrafo terceiro - O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e poderá ensejar, conforme o caso, a sua rescisão.

Parágrafo quarto - Os prazos acima definidos somente poderão ser ultrapassados por motivos justificados, ou razões de ordem administrativa bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei 8.666/93;

Parágrafo quinto - Quando da entrega da obra, o Município emitirá termo de recebimento provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo sexto - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido termo de recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo - A contratada não será permitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os interesses, a segurança e o interesse público. Para serviços especializados será admitida nova contratação, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Município de Ibiraiaras.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Parágrafo oitavo - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 23.330,37 (vinte e três mil trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos) reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

I - A prestação da garantia será feita mediante a opção escolhida por ocasião da apresentação da proposta, sendo que será na seguinte modalidade:

- **Fiança Bancária.**

II - A garantia do contrato, se prestada em dinheiro, será devolvida após o recebimento definitivo da obra e apresentação da CND relativa à conclusão da obra, acrescida dos rendimentos obtidos pela sua aplicação financeira.

III - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da autorização para início dos serviços, para prestar a garantia, prorrogáveis por igual período para o caso de fiança bancária, a critério do CONTRATANTE, e no caso de descumprimento do prazo:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Se o valor da garantia for utilizado antes da conclusão da obra, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de sanção aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção, observado o disposto no inciso primeiro e inciso oitavo deste parágrafo.

V - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

CONTRATANTE.

VI - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, observado o disposto no parágrafo seguinte. Em todos os casos, será observado o disposto no inciso primeiro deste parágrafo.

VII - A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter prazo de validade que abranja um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Em caso de prorrogação contratual, a validade da garantia deverá também ser prorrogada de modo a continuar a abranger esse período. No caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária, estas deverão ser acompanhadas de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

VIII - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e tendo sido seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

IX - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para o pagamento de eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, **caso não haja saldo do valor executado pela Contratada para fins de compensação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 466.607,42 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo que o valor de R\$ 139.982,06 (cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos) referem-se aos serviços; e o valor de R\$ 326.625,36 (trezentos e vinte e seis mil



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) referem-se aos materiais.

Parágrafo primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos os devidos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, na ocorrência conjunta das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos da planilha de orçamento serão efetuados de forma parcelada, e nos limites definidos no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, mediante a liberação dos recursos do Ministério do Turismo, tudo nos moldes previstos no **CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 870575/2018 - OPERAÇÃO 1055945-66**, condicionado estes a apresentação da Nota Fiscal, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento da última parcela de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, será retido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na nota fiscal;

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento de qualquer parcela, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas do INSS, FGTS e GEFIP do mês anterior.

Parágrafo Quinto - No caso da execução dos serviços não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Sexto - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Parágrafo Sétimo -. Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

Parágrafo Oitavo -. O recebimento dos objetos licitados, desde que atendidas as condições deste edital e seus anexos, dar-se-á pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante aceitação formal.

Parágrafo Nono - Não estando em condições de recebimento, será sustado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada a contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Décimo -A Contratada deverá apresentar suas notas fiscais contendo identificação do Processo Licitatório n.º 105/2021, Tomada de Preços n.º 10/2021 e **CONTRATO DE REPASSE OGU N° 870575/2018 - OPERAÇÃO 1055945-66** e número de inscrição na CEI, para a mão de obra.

Parágrafo Décimo Primeiro - As notas fiscais de fatura, referentes aos materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

Parágrafo Décimo Segundo - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, a saber:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2840-1

N° da conta empresarial: 12.415-X

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento final apenas será realizado na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Liberação dos recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse OGU n° 870575/2018 - Operação 1055945-66, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério Do Turismo representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiraiaras;

b) Medição final emitido pelo setor de engenharia do Município e emissão do termo de recebimento definitivo da obra, e desde que o canteiro da obra esteja completamente limpo;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

c) Apresentação por parte da CONTRATADA: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS, GFIP do mês anterior e CND da obra.

Parágrafo único - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo primeiro - Todas as despesas decorrentes da contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo segundo - A empresa vencedora obriga-se a refazer, às suas expensas, todo e qualquer vício ou serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, com reposição por sua conta exclusiva dos materiais necessários;

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

b) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e até o impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

e) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão do contrato e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor inadimplido do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

CLÁUSULA OITAVA - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato ao **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraíaras

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unid. Orçamentária:	05.02. Setor de Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade:	1.151 Construção de pórticos nas entradas da cidade.
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1140 - Convênio Construção de pórticos
Despesa:	1147

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unid. Orçamentária:	05.02. Setor de Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade:	1.151 Construção de pórticos nas entradas da cidade.
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1 - Recurso livre.
Despesa:	1148

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente com as condições estabelecidas no item 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após a assinatura deste instrumento, como meio para o início das obras, deverá o licitante vencedor apresentar ART/RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraíaras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

- a) Leonilce Audiberte, para exercer a função de gestor;
- b) Pamela Hentz Cappelari, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, nos termos dos Artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo - O objeto da presente Licitação deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados, deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do contratante. Caso esta não ocorra o Município executará o serviço cobrando-o da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

BRDOCS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de tomada de preços n.º 10/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em 1º de dezembro de 2021.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068
ACT-Safeweb10/12/2021 11:41:47 -03:00

CONSTRUTORA COTREFE LTDA:01448425000120
ACT-Safeweb10/12/2021 13:43:32 -03:00

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

CONSTRUTORA COTREFE LTDA
Contratada

Seu documento está disponível em:
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=DEF80278

